

## FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 sancionada em 1 de abril de 2021 trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art.75, inciso II, que assim preconiza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 118.910,54 (cento e dezoito mil novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, seu inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021.**

Sob os atos legais que regem essa Administração, a nova Lei nº 14.133/2021 foi em 01 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ananás, Estado do Tocantins.

Conforme a Lei Federal o valor para dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações após as devidas cotações de preço, não poderá exceder o valor de R\$ R\$ 118.910,54 (cento e dezoito mil novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço ou produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas tendo por objetivo sanar uma eventual necessidade da administração pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendência de preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o sobrepreço.

A nova lei de licitações traz em seu escopo grandes quantidades de novos princípios para reger as licitações e contratos administrativos, ditos no art.5. notada a semelhança de uma da fase interna de uma licitação, contando com a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para a contratação, fase preparatória conforme art.18.

Sendo preeminente ao pretenso fundamento legal da dispensa de licitação, é importante ressaltar o art.1º, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justifica-se a abertura do processo administrativo tendo em vista a necessidade para realizar a dispensa de licitação, assim, seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de ANANÁS/TO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**WIVI RIBEIRO PINTO**  
Agente de contratação

  
**PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Agente de apoio

  
**CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO**  
Agente de apoio